

DELIBERAÇÃO CEPE-A-XX/2024, de XX/XX/XXXX

Reitor: ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES
Secretária Geral: ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI

Altera o Regimento Geral dos Cursos de Graduação, baixado pela Deliberação Consu-A-011/1998.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua XXXª Sessão Ordinária, realizada em XX.XX.XXXX, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Fica incluída a alínea "d" ao inciso II e revogada a alínea "c" do inciso III do artigo 8º do Regimento Geral dos Cursos de Graduação da Unicamp:

"Artigo 8º - (...)

I - (...)

II - preenchimento de vagas remanescentes em cursos de graduação por:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) estudante estrangeiro de graduação, refugiado ou asilado, caracterizado como merecedor do apoio da Unicamp;

III - (...)

a) (...)

b) (...)

~~*c) estudante estrangeiro, refugiado ou asilado, caracterizado como merecedor do apoio da Unicamp;*~~

d) (...)

(...)"

Artigo 2º - Fica revogado o §3º do artigo 27 do Regimento Geral dos Cursos de Graduação da Unicamp:

"Artigo 27 - (...)

~~*§3º A Comissão Central de Graduação deverá indicar 2 Coordenadores de Curso de cada área para compor uma Comissão Permanente de Análise de Vetores com o objetivo de adequar os campos de vetores da carga horária das disciplinas.*~~

(...)"

Artigo 3º - Fica alterada a redação dos incisos I e III do artigo 28 do Regimento Geral dos Cursos de Graduação da Unicamp:

"Artigo 28 - (...)

I - Sala de Aula (código SL) - este campo indica o total de horas semanais realizadas em salas de aula ou laboratórios, para fins de administração dos espaços formais de atividades de ensino. Ele representa a soma dos números de horas semanais das atividades nos vetores T + L a serem efetivamente realizadas em salas de aula ou laboratórios. A critério da unidade, o número de horas aula nos campos P e PE poderão ser incluídos na somatória do campo SL;

II - (...)

*III - Créditos (código C) - este campo indica o total de créditos da disciplina, definido pela parte inteira do valor dado pela seguinte expressão: **C = NS x (T+L+P+D+PE+O+OE) / 15**".*

Artigo 4º - Fica alterada a redação do *caput* do artigo 33 do Regimento Geral dos Cursos de Graduação da Unicamp:

"Artigo 33 - A matrícula em disciplinas para os períodos subsequentes é obrigatória e deverá ser feita pelo aluno nos prazos fixados pelo Calendário Escolar, com observância das regras deste Regimento, dos horários e reservas constantes do Caderno de Horários e das exigências contidas no Currículo Pleno.

(...)"

Artigo 5º - Fica alterada a redação do *caput*, revogados os parágrafos com inclusão de parágrafo único ao artigo 49A do Regimento Geral dos Cursos de Graduação da Unicamp:

"Artigo 49A - O Programa de Planejamento Acadêmico (PPA) tem por objetivo prover, a estudantes que apresentarem rendimento acadêmico dentro dos critérios estabelecidos pela Instrução Normativa específica, orientação individualizada de natureza acadêmica voltada à recuperação de seu desempenho com foco em sua permanência na Universidade.

Parágrafo Único - O Programa de Planejamento Acadêmico (PPA) tem seu regulamento estabelecido pela Instrução Normativa CCG."

Artigo 6º - Ficam alteradas as redações dos §§ 2º e 3º, revogado o §6º com inclusão dos §§ 8º e 9º ao artigo 62 do Regimento Geral dos Cursos de Graduação da Unicamp:

" Artigo 62 - (...)

§1º (...)

§2º Quando o número de horas cursadas em disciplinas de outras IES for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina da UNICAMP cuja equivalência é pretendida, exige-se do aluno a aprovação em um exame de avaliação.

§3º Mesmo que haja similitude entre os programas e que o número de horas cursadas em disciplinas de outras IES seja igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina da UNICAMP, cuja equivalência é pretendida, a Coordenadoria de Curso responsável pela disciplina pode exigir do aluno, mediante justificativa, a aprovação em um exame de avaliação.

§4º (...)

§5º (...)

~~§6º Em caso de aproveitamento de estudos concedido entre disciplinas da Unicamp não declaradas como equivalentes e sem a realização de exame de avaliação, o aproveitamento será considerado como Alteração Curricular, a qual deverá ser aprovada pelas Congregações das Unidades de Ensino responsáveis pelas mesmas.~~

§7º (...)

§8º Equivalência entre disciplinas com carga horária ministrada à distância e disciplinas com carga horária ministrada de forma presencial pode ser solicitada desde que o número de horas cursadas na outra IES seja maior que a disciplina pretendida e o aluno seja aprovado em um exame de avaliação.

§9º Entre disciplinas da Unicamp, as equivalências são automaticamente declaradas nos Catálogos dos Cursos quando há similitude entre os programas e mesma carga horária. Caso não esteja declarada a equivalência entre disciplinas da Unicamp, mas havendo similitude entre programas e o número de horas em disciplinas da Unicamp cursadas seja superior a 50% da carga horária da disciplina cuja equivalência é pretendida, exige-se do estudante a aprovação em uma atividade avaliativa, a ser estabelecida pela Coordenadoria, coerente com a ementa.”

Artigo 7º - Fica alterada a redação do inciso IV e incluído o inciso X ao artigo 70 do Regimento Geral dos Cursos de Graduação da Unicamp:

"Artigo 70 - (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - a classificação do aluno em sua turma (CT) ou no seu curso será feita levando-se em consideração a seguinte fórmula:

$$CT = (CP/CPE) \times (CRP/NC)$$

Onde:

CP = Coeficiente de Progressão;

CPE = Coeficiente de Progressão Esperado da Turma do aluno;

CRP = Coeficiente de Rendimento Padronizado; (§2º do art. 41 da Seção III);

NC = Número de Períodos Cursados.

V - (...)

VI - (...)

VII - (...)

VIII - (...)

IX - (...)

X - o Coeficiente de Progressão Esperado - CPE(n) - corresponde à soma dos créditos previstos desde o primeiro até o n-ésimo período letivo regular (inclusive), segundo a proposta para cumprimento do Currículo Pleno do curso do aluno, dividida pelo número total de créditos do curso."

Artigo 8º - Ficam alteradas as redações do *caput* e do inciso III, com inclusão de alíneas "a" e "b", ao artigo 79 do Regimento Geral dos Cursos de Graduação da Unicamp:

"Artigo 79 - Há 03 (três) formas para preenchimento de vagas remanescentes, alocadas a partir do segundo semestre, nos Cursos de Graduação da Unicamp, conforme disposto no art. 8º, inciso II, alíneas a, b, c, e d, obedecendo a seguinte ordem:

I - (...)

II - (...)

III - processo seletivo aberto para:

a) graduados ou alunos regularmente matriculados em instituição de ensino superior;

b) solicitantes de refúgio, pessoas em situação de risco no país de origem e migrantes beneficiários de políticas humanitárias do governo brasileiro.

(...)"

Artigo 9º - Fica incluído o inciso IV, renumerado o parágrafo único como §1º e incluído §2º com incisos de I a III ao artigo 92 do Regimento Geral de Graduação da Unicamp:

"Artigo 92 - (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - solicitantes de refúgio, pessoas em situação de risco no país de origem e migrantes beneficiários de políticas humanitárias do governo brasileiro, através de processo seletivo próprio.

§1º Exige-se que os candidatos mencionados nos incisos I, II e IV tenham sido aprovados em alguma disciplina na IES de origem.

§2º Os candidatos mencionados no inciso IV, que tenham cursado graduação ou mestrado no Brasil ou no exterior, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Condição de refugiado, por meio de certidão emitida pelo Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE;

II - Condição de solicitante de refúgio, comprovada pelo DP-RNM - Documento Provisório de Registro Nacional Migratório ou documento equivalente emitido pelo Departamento de Polícia Federal;

III - Condição de regularidade migratória, comprovada pela Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou protocolo de requerimento análogo emitido pelo Departamento de Polícia Federal, com autorização de residência por tempo determinado ou indeterminado decorrente de acolhida humanitária ou outras políticas de caráter humanitário ou outras políticas de caráter humanitário do governo brasileiro.”

Artigo 10 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. 01-P-7487/1988)

Proposta de alteração do Regimento Geral dos Cursos de Graduação	
Redação vigente	Redação proposta
Deliberação CONSU-A-11/1998	Deliberação CONSU-A-11/1998
<p>Art. 8º As formas de ingresso nos cursos de graduação e Programas Especiais da Unicamp são:</p> <p>I - vestibular nacional realizado pela Comissão Permanente para os Vestibulares (COMVEST) para o ingresso em cursos de graduação;</p> <p>II - preenchimento de vagas remanescentes em cursos de graduação por:</p> <p>a) remanejamento interno de aluno regularmente matriculado em curso de graduação da Unicamp;</p> <p>b) reingresso de alunos formados pela Unicamp para complementação de currículo nos casos não previstos no inciso IV deste artigo;</p> <p>c) processo seletivo aberto a graduados ou alunos regularmente matriculados em instituição de ensino superior.</p> <p>III - oferecimento de vagas adicionais às previstas no Vestibular Unicamp, a critério da Unidade de Ensino responsável pelo curso, para os seguintes casos:</p> <p>a) estudante-convênio, mediante vagas oferecidas anualmente ao Ministério da Educação para o Programa de Estudantes Convênio de Graduação PEC-G, a fim de atender países com os quais o Brasil mantém acordo cultural;</p> <p>b) intercambistas de instituições estrangeiras de ensino superior com as quais a Unicamp possui convênio de dupla diplomação; e</p> <p>c) estudante estrangeiro, refugiado ou asilado, caracterizado como merecedor do apoio da Unicamp;</p> <p>d) vaga cortesia, para atender a funcionário estrangeiro em missão diplomática e a seus dependentes legalmente definidos, oriundos de país que assegure vagas em regime de reciprocidade.</p> <p>IV - reingresso de alunos formados pela Unicamp em uma das seguintes situações específicas, mediante critérios definidos pelas Coordenadorias de Curso envolvidas, aprovados pelas suas respectivas Congregações:</p> <p>a) para concluir outra Habilitação ou Ênfase do curso em que se graduou;</p> <p>b) para concluir outro curso que tenha, com o curso no qual se graduou, opção conjunta de ingresso no Vestibular Nacional; e</p> <p>c) para concluir outro curso oferecido pela Unicamp, mediante a aprovação desta possibilidade e dos critérios de reingresso</p>	<p>Art. 8º. (...)</p> <p>d) estudante estrangeiro de graduação, refugiado ou asilado, caracterizado como merecedor do apoio da Unicamp;</p> <p>e) estudante estrangeiro, refugiado ou asilado, caracterizado como merecedor do apoio da Unicamp;</p>

<p>pela respectiva Congregação. No caso de o curso pleiteado ser oferecido por mais de uma Unidade de Ensino, será necessária a aprovação dessa possibilidade de reingresso pelas respectivas Congregações.</p> <p>V - processo seletivo para vagas adicionais às previstas no Vestibular Nacional, para ingresso em Programas Especiais, aprovados pelo Conselho Universitário.</p> <p>VI - outros sistemas de seleção estabelecidos pelo Conselho Universitário.</p> <p>§1º para os ingressantes nos cursos de graduação e Programas Especiais da Unicamp, a Diretoria Acadêmica (DAC) adotará procedimentos obrigatórios de identificação civil.</p> <p>§2º o aluno que ingressar pela forma prevista no inciso IV deste artigo e que tiver sua matrícula cancelada pela Unicamp ou vier a cancelá-la, não mais poderá utilizar esta forma de ingresso; e</p> <p>§3º os Programas Especiais descritos no inciso V devem prever a forma de acesso às vagas dos cursos de graduação.</p>	
<p>Art. 27. Os campos do vetor de carga horária de cada uma das disciplinas de graduação da Unicamp abrangem as seguintes atividades:</p> <p>§3º A Comissão Central de Graduação deverá indicar 2 Coordenadores de Curso de cada área para compor uma Comissão Permanente de Análise de Vetores com o objetivo de adequar os campos de vetores da carga horária das disciplinas.</p>	<p>Art. 27. (...)</p> <p>§3º A Comissão Central de Graduação deverá indicar 2 Coordenadores de Curso de cada área para compor uma Comissão Permanente de Análise de Vetores com o objetivo de adequar os campos de vetores da carga horária das disciplinas.</p>
<p>Art. 28. Além dos campos de atividades descritos no art. 27, são definidos os seguintes campos complementares, necessários às atividades do Sistema de Controle Acadêmico, não representando atividades de aprendizagem:</p> <p>I - Sala de Aula (código SL) - este campo indica o total de horas semanais realizadas em salas de aula ou laboratórios, para fins de administração dos espaços formais de atividades de ensino. Ele representa a soma dos números de horas semanais das atividades nos vetores T + L a serem efetivamente realizadas em salas de aula ou laboratórios. A critério da unidade, o número de horas aula no campo P poderá ser incluído na somatória do campo SL;</p> <p>II - Número de Semanas (código NS) - este campo indica o número de semanas previstas para o oferecimento da disciplina.</p>	<p>Art. 28. (...)</p> <p>I - Sala de Aula (código SL) - este campo indica o total de horas semanais realizadas em salas de aula ou laboratórios, para fins de administração dos espaços formais de atividades de ensino. Ele representa a soma dos números de horas semanais das atividades nos vetores T + L a serem efetivamente realizadas em salas de aula ou laboratórios. A critério da unidade, o número de horas aula nos campos P e PE poderão ser incluídos na somatória do campo SL;</p>

<p>Excepcionalmente, este número de semanas poderá ser diferente daquele previsto pelo Calendário Escolar. Nesse caso, a Coordenadoria de Curso responsável pela disciplina deverá apresentar à Diretoria Acadêmica um plano de oferecimento desta disciplina que seja coerente com o oferecimento das demais disciplinas do curso no período e que proponha um número de semanas que respeite os prazos previstos para o período letivo no Calendário Escolar;</p> <p>III -Créditos (código C) - este campo indica o total de créditos da disciplina, definido pela parte inteira do valor dado pela seguinte expressão: C = NS x (T+L+P+PE+O+OE) / 15.</p>	<p>III -Créditos (código C) - este campo indica o total de créditos da disciplina, definido pela parte inteira do valor dado pela seguinte expressão: C = NS x (T+L+P+D+PE+O+OE) / 15.</p>
<p>Art. 33. A matrícula em disciplinas para os períodos subsequentes é obrigatória e deverá ser feita pelo aluno nos prazos fixados pelo Calendário Escolar, salvo na hipótese do art. 49A, com observância das regras deste Regimento, dos horários e reservas constantes do Caderno de Horários e das exigências contidas no Currículo Pleno.</p> <p>§1º O aluno que não efetuar sua matrícula em disciplinas no prazo regular previsto pelo Calendário Escolar poderá solicitá-la, durante o período de alteração de matrícula, não se assegurando, porém, o direito à vaga em qualquer disciplina/turma.</p> <p>§2º A matrícula em disciplinas poderá ser feita na Diretoria Acadêmica (DAC) por procurador legalmente constituído.</p> <p>§3º Antes do início do período de matrícula em disciplinas, a Diretoria Acadêmica (DAC) expedirá, por correio eletrônico institucional, a todos os alunos de graduação, um alerta sobre os prazos de matrícula. [...]</p>	<p>Art. 33. A matrícula em disciplinas para os períodos subsequentes é obrigatória e deverá ser feita pelo aluno nos prazos fixados pelo Calendário Escolar, salvo na hipótese do art. 49A, com observância das regras deste Regimento, dos horários e reservas constantes do Caderno de Horários e das exigências contidas no Currículo Pleno.</p>
<p>Art. 49A. Será automaticamente inscrito no Programa de Apoio Acadêmico o aluno que ao final de seu n-ésimo período letivo regular não tiver obtido um CP igual ou superior aos valores especificados na tabela abaixo:</p>	<p>Art. 49A. O Programa de Planejamento Acadêmico (PPA) tem por objetivo prover, a estudantes que apresentarem rendimento acadêmico dentro dos critérios estabelecidos pela Instrução Normativa específica, orientação individualizada de natureza acadêmica voltada à recuperação de seu desempenho com foco em sua permanência na Universidade.</p> <p>Parágrafo Único - O Programa de Planejamento Acadêmico (PPA) tem seu regulamento estabelecido pela Instrução Normativa CCG.</p> <p><i>(constará da IN da CCG)</i></p>

<table border="1"> <thead> <tr> <th>Período letivo regular</th> <th>Coeficiente de Progressão Esperado (CPE) Mínimo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2</td> <td>0,3x CPE(2)</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>0,4x CPE(4)</td> </tr> <tr> <td>6</td> <td>0,4x CPE(6)</td> </tr> <tr> <td>8</td> <td>0,5x CPE(8)</td> </tr> </tbody> </table> <p>Onde: CPE(n) – Coeficiente de Progressão Esperado – corresponde à soma dos créditos previstos desde o primeiro até o n-ésimo período letivo regular (inclusive), segundo a proposta para cumprimento do Currículo Pleno do curso do aluno, dividida pelo número total de créditos do curso.</p> <p>§1º O Programa de Apoio Acadêmico, vinculado à Coordenação de Graduação do curso do aluno:</p> <p>I - preparará, com a concordância da Comissão de Graduação do respectivo curso, um plano de estudos de recuperação do aluno para os semestres seguintes;</p> <p>II - efetuará exclusivamente as solicitações de matrícula em disciplinas do aluno, com a anuência da Comissão de Graduação e ciência do aluno; e</p> <p>III - acompanhará o desempenho acadêmico do aluno ao longo do semestre, observando seu rendimento e a frequência às disciplinas nas quais esteja matriculado.</p> <p>§2º Recuperada a progressão acadêmica e não mais incidente a hipótese do caput, o aluno deixará de ser tutelado pelo Programa de Apoio Acadêmico e voltará a ser responsável pela efetivação de suas próprias solicitações de matrícula.</p> <p>§3º Caso o aluno não cumpra o que lhe foi estipulado pelo Programa de Apoio Acadêmico, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 49, o aluno terá sua matrícula cancelada.</p>	Período letivo regular	Coeficiente de Progressão Esperado (CPE) Mínimo	2	0,3x CPE(2)	4	0,4x CPE(4)	6	0,4x CPE(6)	8	0,5x CPE(8)	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Período letivo regular</th> <th>Coeficiente de Progressão Esperado (CPE) Mínimo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2</td> <td>0,3x CPE(2)</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>0,4x CPE(4)</td> </tr> <tr> <td>6</td> <td>0,4x CPE(6)</td> </tr> <tr> <td>8</td> <td>0,5x CPE(8)</td> </tr> </tbody> </table> <p>Onde: CPE(n) – Coeficiente de Progressão Esperado – corresponde à soma dos créditos previstos desde o primeiro até o n-ésimo período letivo regular (inclusive), segundo a proposta para cumprimento do Currículo Pleno do curso do aluno, dividida pelo número total de créditos do curso.</p> <p>§1º O Programa de Apoio Acadêmico, vinculado à Coordenação de Graduação do curso do aluno:</p> <p>I - preparará, com a concordância da Comissão de Graduação do respectivo curso, um plano de estudos de recuperação do aluno para os semestres seguintes;</p> <p>II - efetuará exclusivamente as solicitações de matrícula em disciplinas do aluno, com a anuência da Comissão de Graduação e ciência do aluno; e</p> <p>III - acompanhará o desempenho acadêmico do aluno ao longo do semestre, observando seu rendimento e a frequência às disciplinas nas quais esteja matriculado.</p> <p>§2º Recuperada a progressão acadêmica e não mais incidente a hipótese do caput, o aluno deixará de ser tutelado pelo Programa de Apoio Acadêmico e voltará a ser responsável pela efetivação de suas próprias solicitações de matrícula.</p> <p>§3º Caso o aluno não cumpra o que lhe foi estipulado pelo Programa de Apoio Acadêmico, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 49, o aluno terá sua matrícula cancelada.</p>	Período letivo regular	Coeficiente de Progressão Esperado (CPE) Mínimo	2	0,3x CPE(2)	4	0,4x CPE(4)	6	0,4x CPE(6)	8	0,5x CPE(8)
Período letivo regular	Coeficiente de Progressão Esperado (CPE) Mínimo																				
2	0,3x CPE(2)																				
4	0,4x CPE(4)																				
6	0,4x CPE(6)																				
8	0,5x CPE(8)																				
Período letivo regular	Coeficiente de Progressão Esperado (CPE) Mínimo																				
2	0,3x CPE(2)																				
4	0,4x CPE(4)																				
6	0,4x CPE(6)																				
8	0,5x CPE(8)																				
<p>Art. 62. O aproveitamento de estudos em disciplinas pode ser concedido desde que haja similitude entre os programas e compatibilidade de carga horária, conforme artigo 27, incisos I a VII.</p> <p>§1º Quando o número de horas cursadas for inferior a 50% (cinquenta por cento) da carga horária da disciplina cuja equivalência é pretendida, o aproveitamento não pode ser concedido.</p>	<p>Art. 62. (...)</p> <p>§1º (...)</p>																				

§2º Quando o número de horas cursadas for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina cuja equivalência é pretendida, exige-se do aluno a aprovação em um exame de avaliação.

§3º Mesmo que haja similitude entre os programas e que o número de horas cursadas seja igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina, cuja equivalência é pretendida, a Coordenadoria de Curso responsável pela disciplina pode exigir do aluno a aprovação em um exame de avaliação.

§4º O exame de avaliação na disciplina cuja equivalência é pretendida é realizado em data estabelecida pela Coordenadoria de Graduação e não deve exceder o próximo período fixado no Calendário Escolar para os exames.

§5º O aluno deve tomar conhecimento por escrito, da data fixada para o exame de avaliação, na secretaria de Graduação do curso responsável pelas disciplinas envolvidas.

§6º Em caso de aproveitamento de estudos concedido entre disciplinas da Unicamp não declaradas como equivalentes e sem a realização de exame de avaliação, o aproveitamento será considerado como Alteração Curricular, a qual deverá ser aprovada pelas Congregações das Unidades de Ensino responsáveis pelas mesmas.

§7º Para os casos deferidos, cuja origem seja a combinação de duas ou mais disciplinas cursadas em outra IES ou na própria Unicamp, a coordenadoria deverá informar o percentual utilizado das cargas horárias das disciplinas de origem.

§2º Quando o número de horas cursadas **em disciplinas de outras IES** for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina **da UNICAMP** cuja equivalência é pretendida, exige-se do aluno a aprovação em um exame de avaliação

§3º Mesmo que haja similitude entre os programas e que o número de horas cursadas **em disciplinas de outras IES** seja igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina **da UNICAMP**, cuja equivalência é pretendida, a Coordenadoria de Curso responsável pela disciplina pode exigir do aluno, **mediante justificativa**, a aprovação em um exame de avaliação.

§4º (...)

§5º (...)

~~§6º Em caso de aproveitamento de estudos concedido entre disciplinas da Unicamp não declaradas como equivalentes e sem a realização de exame de avaliação, o aproveitamento será considerado como Alteração Curricular, a qual deverá ser aprovada pelas Congregações das Unidades de Ensino responsáveis pelas mesmas.~~

~~§7º~~ **6º** Para os casos deferidos, cuja origem seja a combinação de duas ou mais disciplinas cursadas em outra IES ou na própria Unicamp, a coordenadoria deverá informar o percentual utilizado das cargas horárias das disciplinas de origem.

§7º Equivalência entre disciplinas com carga horária ministrada à distância e disciplinas com carga horária ministrada de forma presencial pode ser solicitada desde que o número de horas cursadas na outra IES seja maior que a disciplina pretendida e o aluno seja aprovado em um exame de avaliação.

§8º Entre disciplinas da Unicamp, as equivalências são automaticamente declaradas nos Catálogos dos Cursos quando há similitude entre os programas e mesma carga horária. Caso não esteja declarada a

	<p>equivalência entre disciplinas da Unicamp, mas havendo similitude entre programas e o número de horas em disciplinas da Unicamp cursadas seja superior a 50% da carga horária da disciplina cuja equivalência é pretendida, exige-se do estudante a aprovação em uma atividade avaliativa, a ser estabelecida pela Coordenadoria, coerente com a ementa.</p>
<p>Art. 70. O Relatório de Integralização Curricular, expedido pela Diretoria Acadêmica, é o documento que apresenta a situação do aluno com referência ao currículo de seu curso, habilitação/ênfase, limite para integralização curricular e contém:</p> <p>I - o Coeficiente de Progressão (CP), conforme disposto no art. 68 da Seção VII;</p> <p>II - o Coeficiente de Progressão Futuro (CPF) que considera o aluno aprovado nas disciplinas em que se encontra matriculado;</p> <p>III - o Coeficiente de Rendimento (CR), conforme disposto na Seção VI, ar. 67;</p> <p>IV - a classificação do aluno em sua turma (CT) ou no seu curso será feita levando-se em consideração a seguinte fórmula:</p> <p>CT = (CP/CPE) x (CRP/NC) Onde: CP = Coeficiente de Progressão; CPE = Coeficiente de Progressão Esperado da Turma do aluno (conforme artigo 49A da Seção VII); CRP = Coeficiente de Rendimento Padronizado; (§2º do art. 41 da Seção III); NC = Número de Períodos Cursados.</p> <p>V - o Coeficiente de Rendimento Padronizado do aluno (CRP), conforme disposto no §2º do art. 41 da Seção III;</p> <p>VI - o Coeficiente de Rendimento Médio (CRM) é o resultado da soma dos Coeficientes de Rendimento dos alunos de uma turma dividido pelo número de alunos da turma;</p> <p>VII - as disciplinas já cursadas, em andamento e que faltam para conclusão do curso;</p> <p>VIII - o número de créditos já cumpridos e o número de créditos que faltam para a conclusão do curso, habilitação/ênfase;</p> <p>IX - a legenda explicativa dos códigos utilizados no documento;</p>	<p>Art. 70. (...)</p> <p>IV - a classificação do aluno em sua turma (CT) ou no seu curso será feita levando-se em consideração a seguinte fórmula:</p> <p>CT = (CP/CPE) x (CRP/NC) Onde: CP = Coeficiente de Progressão; CPE = Coeficiente de Progressão Esperado da Turma do aluno (conforme artigo 49A da Seção VII); CRP = Coeficiente de Rendimento Padronizado; (§2º do art. 41 da Seção III); NC = Número de Períodos Cursados.</p> <p>X - o Coeficiente de Progressão Esperado - CPE(n) - corresponde à soma dos créditos previstos desde o primeiro até o n-ésimo</p>

<p>§1º Os itens que compõem este documento podem ser alterados a critério da Comissão Central de Graduação (CCG).</p> <p>§2º Referente ao inciso IV, quando o aluno ultrapassar o número de períodos da proposta para cumprimento do currículo pleno, o CPE será considerado 1,0.</p> <p>§3º Para se determinar o cálculo do CPE só serão considerados os períodos efetivamente cursados.</p>	<p>período letivo regular (inclusive), segundo a proposta para cumprimento do Currículo Pleno do curso do aluno, dividida pelo número total de créditos do curso.</p>
<p style="text-align: center;">Capítulo VI DAS VAGAS REMANESCENTES Seção I Normas Gerais</p> <p>Art. 79. Há 03 (três) formas para preenchimento de vagas remanescentes, alocadas a partir do segundo semestre, nos Cursos de Graduação da Unicamp, conforme disposto no art. 8º, inciso II, alíneas a, b e c, obedecendo a seguinte ordem:</p> <p>I - remanejamento interno de aluno regularmente matriculado em curso de graduação da Unicamp;</p> <p>II - reingresso de alunos formados pela Unicamp para complementação de currículo, nos casos não previstos no inciso IV do art. 8º; e</p> <p>III - processo seletivo aberto a graduados ou alunos regularmente matriculados em instituição de ensino superior.</p> <p>Parágrafo único. O Calendário Escolar dos cursos de graduação da Unicamp fixa os períodos de inscrição para as formas de ingresso previstas nos incisos desse artigo.</p> <p>Art. 80. O número de vagas remanescentes de um curso (VR(S)) é calculado ao final do 1º período letivo segundo a fórmula:</p> $\mathbf{VR(S) = NV(S) - NA(S) - NC(S)}$ <p>Onde: S - número que indica o semestre do curso de oferecimento das vagas remanescentes, segundo a proposta do catálogo do curso.</p>	<p>Art. 79. Há 03 (três) formas para preenchimento de vagas remanescentes, alocadas a partir do segundo semestre, nos Cursos de Graduação da Unicamp, conforme disposto no art. 8º, inciso II, alíneas a, b, c, e d, obedecendo a seguinte ordem:</p> <p>III - processo seletivo aberto para: a) graduados ou alunos regularmente matriculados em instituição de ensino superior; b) solicitantes de refúgio, pessoas em situação de risco no país de origem e migrantes beneficiários de políticas humanitárias do governo brasileiro.</p>

NV(S) - número de vagas do curso fixadas para o ano de ingresso correspondente ao semestre "S".

NA(S) - número de alunos regularmente matriculados pertencentes à turma correspondente ao semestre "S".

NC(S) - NC(S) = número de alunos que concluíram o curso antes do prazo de integralização previsto.

§1º Para os casos previstos nos incisos I e II do art. 79, **S** pertence ao conjunto {2, 4, 6, 8, 10, 12, 14} e para aqueles previstos no inciso III, ao conjunto {3, 5, 7, 9, 11, 13}.

§2º Para os cursos de opção conjunta de ingresso no Vestibular Nacional da Unicamp, o cálculo de **NA(S)** considerará todos os alunos regularmente matriculados pertencentes à turma correspondente ao semestre **S** do referido curso.

§3º As coordenações têm a prerrogativa de transferir as vagas disponíveis entre semestres, mediante justificativa circunstanciada.

Seção II Do Remanejamento Interno

Art. 81. Remanejamento interno é a mudança de um aluno da Unicamp de um curso de graduação para outro.

Art. 82. As vagas remanescentes, apuradas ao final do primeiro período letivo, serão obrigatoriamente oferecidas para preenchimento por remanejamento interno.

Art. 83. A Diretoria Acadêmica informará às Coordenadorias de curso o número de vagas remanescentes por semestre, a partir do cálculo efetuado de acordo com o art. 80.

Art. 84. O preenchimento das vagas disponibilizadas para Remanejamento Interno dar-se-á na seguinte ordem:

I - remanejamento entre cursos oferecidos em turnos diferentes, sob responsabilidade da mesma Coordenadoria;

II - remanejamento entre os cursos ministrados pela mesma Unidade;

III - remanejamento entre os cursos de responsabilidade compartilhada por diferentes Unidades ou cursos com opção conjunta de ingresso no Vestibular Nacional;
e

IV - remanejamento interno para os alunos que não se enquadram nos incisos anteriores.

Art. 85. O aluno poderá pleitear o remanejamento interno para apenas um curso no ato da inscrição.

Art. 86. Estará automaticamente desclassificado o aluno que se encontrar em uma das condições:

I - se a projeção de integralização do curso pretendido ultrapassar o prazo máximo estabelecido no referido curso para a turma à qual está sendo remanejado;

II - se o aproveitamento das disciplinas cursadas resultar em Coeficiente de Progressão inferior a 50% do Coeficiente de Progressão do primeiro semestre do curso pretendido.

Art. 87. A classificação dos candidatos no processo de remanejamento interno será feita por ordem decrescente do valor do CRP.

Onde:

CRP é o Coeficiente de Rendimento Padronizado, tal como definido no § 2º do artigo 41.

§1º A prova de aptidão, para os candidatos classificados nos cursos que a requerem, deve avaliar os conhecimentos, habilidades e competências, segundo critérios da Comissão de Graduação e será aplicada sob a responsabilidade das respectivas Coordenadorias de Curso.

§2º Para os cursos que requerem a prova de aptidão a classificação final dos candidatos será feita de acordo com critérios definidos pela Comissão de Graduação dos cursos, levando em consideração o valor do CRP e o resultado da prova de aptidão.

Art. 88. Após classificação dos candidatos para o processo de remanejamento interno segundo as prioridades estabelecidas no art. 84 e, em seguida, àquelas dispostas no art. 87, o aluno será remanejado para o maior semestre S, obedecendo às seguintes condições:

I - existência de vagas; e

II - possuir CPP maior ou igual ao CP do curso pretendido até o semestre anterior (S-1) àquele no qual será alocado.

Onde:

CPP é o Coeficiente de Progressão do curso pretendido;

CP é o Coeficiente de Progressão.

Parágrafo único. No caso de alocação para o 2º semestre de um curso, será considerado 50% do CPP exigido para o primeiro semestre.

Seção III
Da Complementação de Currículo para
Alunos Formados pela Unicamp

Art. 89. Existindo vagas, após encerrado o processo de remanejamento interno, serão analisadas as inscrições de alunos formados pela Unicamp para complementação de currículo em outro curso.

§1º Serão aceitas as inscrições se a projeção de integralização para o curso pretendido for cumprida em até 50% do prazo máximo de integralização sugerido no currículo pleno correspondente ao semestre da vaga existente.

§2º Validada a inscrição, a classificação do candidato será feita por ordem decrescente do valor do CRP.

§3º Após classificação dos candidatos para o processo de complementação de currículo o aluno poderá ser alocado para o maior semestre S, desde que:

I - existam vagas para os alunos classificados; e

II - seu CPP seja maior ou igual ao CP do curso pretendido até o semestre anterior (S-1) àquele ao qual será alocado.

Onde:

CRP é o Coeficiente de Rendimento Padronizado, tal como definido no § 2º do artigo 41;

CP é o Coeficiente de Progressão;

CPP é o Coeficiente de Progressão do curso pretendido.

Seção IV
Do Processo Seletivo Aberto

Art. 90. Finalizado o processo de complementação de currículo para alunos formados pela Unicamp, as vagas ainda existentes serão disponibilizadas para o Processo Seletivo Aberto.

Art. 91. O Processo Seletivo Aberto é regido por edital próprio.

§1º A Comissão Permanente para os Vestibulares é responsável pela elaboração e divulgação deste edital, que deve conter as informações referentes a documentação necessária, datas, prazos para inscrição, locais para entrega da documentação, matrícula, e o meio utilizado para inscrição.

§2º Os documentos exigidos para inscrição e matrícula serão definidos pela Diretoria Acadêmica e constarão do edital do processo Seletivo Aberto.

§3º Estará automaticamente desclassificado o candidato que não apresentar a documentação exigida para a fase de compatibilidade de currículo e matrícula.

Art. 92. Podem inscrever-se para o Processo Seletivo Aberto:

I - alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Unicamp, desde que o curso pretendido seja diferente de seu próprio curso, a não ser em casos excepcionais a serem julgados pela CCG;

II - alunos de outras IES, nacionais ou estrangeiras, desde que seus cursos atendam aos requisitos previstos na legislação vigente; e

III - portadores de diploma, devidamente reconhecido, de curso superior diferente do curso pretendido.

Parágrafo único. Exige-se que os candidatos mencionados nos incisos I e II tenham sido aprovados em alguma disciplina na IES de origem.

Art. 92. (...)

IV - solicitantes de refúgio, pessoas em situação de risco no país de origem e migrantes beneficiários de políticas humanitárias do governo brasileiro, através de processo seletivo próprio.

§1º Exige-se que os candidatos mencionados nos incisos I, II e **IV** tenham sido aprovados em alguma disciplina na IES de origem.

§2º Os candidatos mencionados no inciso IV, que tenham cursado graduação ou mestrado no Brasil ou no exterior, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Condição de refugiado, por meio de certidão emitida pelo Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE;

II - Condição de solicitante de refúgio, comprovada pelo DP-RNM – Documento Provisório de Registro Nacional Migratório ou documento equivalente emitido pelo Departamento de Polícia Federal;

III - Condição de regularidade migratória, comprovada pela Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou protocolo de requerimento análogo emitido pelo Departamento de Polícia Federal, com autorização de residência por tempo determinado ou

	indeterminado, decorrente de acolhida humanitária ou outras políticas de caráter humanitário do governo brasileiro.
--	--

PARECER PG Nº: 2608/2024
Processo nº: 01-P-7487/1988
Interessado: Universidade Estadual de Campinas
Assunto: Minuta. Deliberação CEPE. Alteração do Regimento Geral dos Cursos de Graduação. Análise jurídica.

Senhor Pró-Reitor de Graduação

Vieram os autos a esta Procuradoria para análise de propostas de alteração da Deliberação CEPE, que altera o Regimento Geral dos Cursos de Graduação (Deliberação CONSU-A-11/98), de acordo com o despacho CCG n.º 22/2024 (evento 45).

Considerando a solicitação de análise jurídica das seguintes propostas, passo a me manifestar:

- Parecer SPLN n. 02/2024 (evento 46): **Escusa Religiosa** - art. 78-A e Instrução Normativa. Analisado pela Procuradoria (Parecer PG 176/2024 – evento 25), com recomendações que gerou o novo Parecer SPLN n. 02/2024;

Analisada a proposta de inclusão de art. 78-A ao Regimento Geral da Graduação (evento 46), não vislumbro óbice jurídico.

No que se refere à instrução normativa anexa, recomendo no art. 2º a exclusão da menção ao inciso VIII do art. 5º da Constituição Federal¹, cujo direito está garantido pela nova redação do art. 78A. Neste sentido, recomendo a seguinte redação:

*“Art. 2º Ficará a critério da Comissão de Graduação, com anuência do docente responsável pela disciplina, a definição de uma das **seguintes** prestações alternativas, nos termos do inciso VIII do caput do art. 5º da ~~Constituição Federal~~, que, uma vez cumprida, substituirão substituirá o*

¹ VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

dever original do(a) estudante para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência, a-saber:"

Feito esse ajuste, não vejo outro óbice jurídico na proposta de instrução normativa.

- Parecer SPLN n. 05/2023 (evento 23): **Vetores** - alteração da redação do inciso III do art. 28. Já analisado pela Procuradoria (Parecer PG 176/2024 – evento 25) e aprovado pela CCG (Parecer CCG n.º 11/2023 – evento 26);

A questão já foi analisada pelo Parecer PG n. 176/2024, não havendo óbice jurídico.

- Parecer SPLN n. 09/2024 (evento 47): **Aproveitamento de Estudos** - alteração da redação dos §§ 2º e 3º e inclusão de novos §§ 6º e 8º ao art. 62. Analisado pela Procuradoria (Parecer PG 176/2024 – evento 25);

A questão já foi analisada pelo Parecer PG n. 176/2024 e não vislumbro óbice jurídico nas novas alterações realizadas. No entanto, recomendo que se verifique a numeração dos parágrafos.

- Parecer SPLN n. 08/2024 (evento 48): **Processo seletivo aberto de vagas remanescentes para ingresso de solicitantes de refúgio** - alteração do inciso III do art. 79, inclusão de inciso IV no art. 92 e inclusão de §§ 1º e 2º no mesmo artigo;

Analisada a proposta de inclusão de alínea "d" no inciso II do art. 8º, revogação da alínea "c" do inciso III do mesmo artigo, alteração do caput e do inciso III do art. 79, inclusão de inciso IV no art. 92 e inclusão de §§ 1º e 2º no mesmo artigo ao Regimento Geral da Graduação (evento 48), não vislumbro óbice jurídico.

- Parecer SPLN n. 03/2024 (evento 50): **Extinção CPAV** – revogação do § 3º do art. 27;

Analisada a proposta de revogação do § 3º do art. 27 da Regimento Geral da Graduação (evento 50), não vislumbro óbice jurídico.

- Pareceres SPLN n. 04/2024 (evento 51) e 06/2024 (evento 52): **Programa de Apoio Acadêmico (PAA)** – alterações do art. 49A, caput do art. 33 e do inciso IV do art. 70 e inclusão do inciso X no art. 70.

Analisada a proposta de alteração de todo artigo 49A, do caput do art. 33 e inciso IV do art. 70, bem como a inclusão do inciso X do art. 70 (eventos 51 e 52), não vislumbro óbice jurídico.

Observo que para a submissão das propostas de alteração do Regimento Geral dos Cursos de Graduação deverá ser elaborada uma minuta de Deliberação CEPE, não bastando apenas os quadros comparativos apresentados.

À d. Pró-Reitoria de Graduação para ciência e determinação, não havendo necessidade de novo retorno a esta Procuradoria.

Procuradoria, 16 de outubro de 2024.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



COMISSÃO CENTRAL DE GRADUAÇÃO/PRG

13083-970 - Campinas - São Paulo - Brasil

☎: (55 - 19) 3521-4883/4884

ccg@unicamp.br

PROC. 01-P-07487/1988 (Pareceres SPLN nº03, 05 e 12/2023)

INTERESSADO: REITORIA

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO REGIMENTO GERAL DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

PARECER CCG Nº 11/2023

A **COMISSÃO CENTRAL DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, na sua 333ª Reunião Ordinária, realizada em 07/12/2023, **aprovou por unanimidade**, a proposta da Subcomissão Permanente de Legislação e Normas de alteração do Regimento Geral dos Cursos de Graduação: alteração do inciso I e III do Artigo 28 – referente a ajustes de vetores; alteração dos §§2º e 3º e criação dos §§ 6º e 8º do Artigo 62 do aproveitamento de estudos; criação do Artigo 68ª e criação de incisos II e IV com renumeração de incisos do Artigo 70 sobre Coeficiente de Extensão e alteração do inciso III do Art. 79 e criação do Art. 92.A sobre o Processo Seletivo de Vagas Remanescentes para ingresso de solicitantes de refúgio, conforme anexo.

À **PG** para análise.

Campinas, 07 de dezembro de 2023.

Prof. Dr. Ivan Felizardo Contrera Toro

Presidente da Comissão Central de Graduação

Pró-Reitoria de Graduação

UNICAMP

Documento assinado eletronicamente por **IVAN FELIZARDO CONTRERA TORO, PRÓ-REITOR**, em 11/12/2023, às 11:50 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
C926AE26 13644673 BB283F33 BDE729A6





COMISSÃO CENTRAL DE GRADUAÇÃO/PRG
13083-970 - Campinas - São Paulo - Brasil
: (55 - 19) 3521-4883/4884
c cg@unicamp.br

PROC. 01-P-07487/1988 (Parecer SPLN 03/2024)

INTERESSADO: REITORIA

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO REGIMENTO GERAL DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

PARECER CCG Nº 07/2024

A **COMISSÃO CENTRAL DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, na sua 336ª Reunião Ordinária, realizada em 16/05/2024, **aprovou com uma abstenção**, a proposta da Subcomissão Permanente de Legislação e Normas de alteração do Regimento Geral dos Cursos de Graduação: exclusão do §3º do Art. 27 - que extingue a CPAV - Comissão Permanente de Análise de Vetores, conforme anexo.

À **PG** para análise.

Campinas, 16 de maio de 2024.

Prof. Dr. Flávio Luis Schmidt

Presidente da Sessão 336ª da Comissão Central de Graduação
Pró-Reitor de Graduação em exercício
UNICAMP

Documento assinado eletronicamente por Flávio Luis Schmitt, PRESIDENTE DA SESSÃO 336ª DA COMISSÃO CENTRAL DE GRADUAÇÃO / PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO EM EXERCÍCIO, em 23/05/2024, às 10:56 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
43F8E352 F4CC49CF 91625066 F43D1BC9





COMISSÃO CENTRAL DE GRADUAÇÃO/PRG
13083-970 - Campinas - São Paulo - Brasil
: (55 - 19) 3521-4883/4884
c cg@unicamp.br

PROC. 01-P-07487/1988 (Parecer SPLN 04/2024)

INTERESSADO: REITORIA

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO REGIMENTO GERAL DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

PARECER CCG Nº 09/2024

A **COMISSÃO CENTRAL DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, na sua 337ª Reunião Ordinária, realizada em 20/06/2024, **aprovou por unanimidade**, a proposta da Subcomissão Permanente de Legislação e Normas de alteração do Regimento Geral dos Cursos de Graduação: alteração do Artigo 49A– ref. ao Programa de Apoio Acadêmico (PAA), conforme anexo.

À **PG** para análise.

Campinas, 20 de junho de 2024.

Prof. Dr. Ivan Felizardo Contrera Toro
Presidente da Comissão Central de Graduação
Pró-Reitoria de Graduação
UNICAMP

Documento assinado eletronicamente por IVAN FELIZARDO CONTRERA TORO, Pró-Reitor, em 21/06/2024, às 12:56 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
4F70CF73 3728466F 989922F2 5FEA73A5





COMISSÃO CENTRAL DE GRADUAÇÃO/PRG
13083-970 - Campinas - São Paulo - Brasil
: (55 - 19) 3521-4883/4884
cgg@unicamp.br

PROC. 01-P-07487/1988 (Parecer SPLN 06/2024)

INTERESSADO - REITORIA

ASSUNTO – REGIMENTO GERAL DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

PARECER CCG Nº 11/2024

A **COMISSÃO CENTRAL DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, na sua 338ª Reunião Ordinária, realizada em 08/08/2024, **aprovou por unanimidade**, a proposta da Subcomissão Permanente de Legislação e Normas de alteração do Regimento Geral dos Cursos de Graduação: alterações do caput do art. 33 e do inciso IV do Art. 70 e inclusão do inciso X no art. 70, com a finalidade de adequar a redação da normativa após a alteração do artigo 49A do RGCG (Programa de Apoio Acadêmico – PAA/PPA), conforme anexo.

À **PG** para análise.

Campinas, 08 de agosto de 2024

Prof. Dr. Ivan Felizardo Contrera Toro
Presidente da Comissão Central de Graduação
Pró-Reitoria de Graduação
UNICAMP

Documento assinado eletronicamente por IVAN FELIZARDO CONTRERA TORO, Pró-Reitor, em 09/08/2024, às 14:02 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
3A4C7E3B B71A4AEB B37A4492 CB95B24A





PROC. 01-P-07487/1988 (Pareceres SPLN 12/2024, 01/2024 e 08/2024)

INTERESSADO: REITORIA

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO REGIMENTO GERAL DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

PARECER CCG Nº 16/2024

A **COMISSÃO CENTRAL DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, na sua 341ª Reunião Ordinária, realizada em 14/11/2024, **aprovou por unanimidade**, as alterações do Regimento Geral dos Cursos de Graduação propostas pela Subcomissão Permanente de Legislação e Normas, a saber:

- ***Aproveitamento de Estudos*** - alteração da redação dos §§ 2º e 3º, revogação do atual §6º, com inclusão de novos §§ e renumeração do atual §7º para §6º e criação do novo § 7º do artigo 62, conforme Parecer SPLN nº12/2024 e novo §8º do artigo 62, com modificação proposta pelo colegiado, conforme segue:

§8º Entre disciplinas da Unicamp, as equivalências são automaticamente declaradas nos Catálogos dos Cursos quando há similitude entre os programas e mesma carga horária. Caso não esteja declarada a equivalência entre disciplinas da Unicamp, mas havendo similitude entre programas e o número de horas em disciplinas da Unicamp cursadas seja superior a 50% da carga horária da disciplina cuja equivalência é pretendida, exige-se do estudante a aprovação em uma atividade avaliativa, a ser estabelecida pela Coordenadoria, coerente com a ementa.

- ***Processo Seletivo Aberto de Vagas Remanescentes para ingresso de solicitantes de refúgio*** - inclusão da alínea "d" no inciso II e revogação da alínea "c" do inciso III do artigo 8º, além da adequação da redação do caput e alteração do inciso III do art. 79 e pela inclusão do inciso IV e do §2º no art. 92, conforme Parecer SPLN nº 01/2024 e Parecer SPLN nº 08/2024 - na íntegra.

À **CEPE** para providências.

Campinas, 14 de novembro de 2024

Prof. Dr. Ivan Felizardo Contrera Toro
Presidente da Comissão Central de Graduação
Pró-Reitoria de Graduação
UNICAMP

Documento assinado eletronicamente por IVAN FELIZARDO CONTRERA TORO, Pró-Reitor, em 21/11/2024, às 10:14 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
3A44575F 0542471B 8BA3293C B38C41DC

